



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 40
SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Listagem

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 337/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada RIAC, I.P., atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituto público com autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nesse seguimento, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, aprovou a respetiva orgânica, o quadro de pessoal que exerce funções de direção e do restante pessoal em regime de contrato individual de trabalho e os regulamentos internos do pessoal em regime de contrato individual de trabalho e de recrutamento e seleção de pessoal da RIAC, I.P.

Considerando que os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A e os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A determinam que a RIAC é dotada, entre outros serviços, do Gabinete de Conteúdos e Serviços, cujo responsável é recrutado, mediante escolha de entre pessoal com experiência adequada;

Considerando que importa, portanto, proceder à nomeação do Responsável pelo Gabinete de Conteúdos e Serviços da RIAC, I.P.;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1. O licenciado Décio Manuel Lourenço Santos é nomeado para, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, exercer funções de Responsável pelo Gabinete de Conteúdos e Serviços da RIAC, I.P.
2. Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, ex vi n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, é publicado em anexo ao presente despacho conjunto o currículo académico e profissional do nomeado.
3. Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

30 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 338/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a LIDERFIRME-Serviços de Assessoria, Unip., Lda., Empresa privada, com sede na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 12 R/C, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 509619924, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6768) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 339/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa - Açores, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Conselheiro Poças Falcão, n.º 12-A, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 512061076, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6743) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 340/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a ANGOTUR – Empreendimentos Turísticos, Lda., Empresa privada, com sede na Canada Nova, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512072000, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6674) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 341/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Tânia Sousa Silva - Materiais de Construção, Sociedade Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Algar, n.º 35, concelho de Horta, contribuinte n.º 513312099, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6618) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 342/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Organizações Melo - Sociedade de Comercialização de Produtos Alimentares, Lda., Empresa privada, com sede no Largo 1º de Dezembro, n.º 10, concelho de Santa Cruz Da Graciosa, contribuinte n.º 512025851, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6494) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 343/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Agronunes - Comércio e Serviços, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Estrada Regional, n.º 77, concelho de Madalena, contribuinte n.º 509718744, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6476) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 344/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Lisandra de Fátima Mota Vieira, Empresário em Nome Individual, com sede na Rua do Monturo, n.º 8, concelho de Praia Da Vitória, contribuinte n.º 225858843, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6718) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 345/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Live Our Style, Lda., Empresa privada, com sede no Caminho dos Moinhos, n.º 121, concelho de Horta, contribuinte n.º 509967795, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6639) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 346/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Agro Norte - Maria de Fátima Garcia Azevedo Goulart, Empresário em Nome Individual, com sede na Estrada Regional, n.º 113, concelho de São Roque Do Pico, contribuinte n.º 106132849, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6685) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 347/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Clube de Actividade Física dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua São Gonçalo, n.º 230, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512092680, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6631) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 348/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Paulo Jorge Linhares Oliveira, Empresa privada, com sede na Rua de Baixo de Santa Luzia, n.º 25, concelho de Angra Do Heroísmo, contribuinte n.º 212594192, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6683) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 349/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos da alínea a) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Forneria São Dinis - Restauração, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Padre Fernando Vieira Gomes, n.º 20, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510642330, um apoio financeiro no valor de 5.544,00 € (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6588) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 350/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o subsídio atribuído, pelo Despacho n.º 101/2015, de 19 de janeiro, a José Manuel Barros Conde Antunes, empresário em nome individual, NIF 175 554 293, o qual se destinava à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra Start Up, cessando a atribuição do mesmo a partir da data em que terminou a relação de trabalho por iniciativa do trabalhador, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11º, do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

3 de dezembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Associações de Empregadores n.º 2/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico - Eleição em 30 de março de 2012 para o Biénio de 2012/2014.**Direção:****Presidente:** ORGANIZAÇÕES HELTINA, representada por Daniel Rosa.**Vice-Presidente:** RC LINU, representada por Cláudia Cabrita.**Secretário:** LAVAIMAGEM, representada por Rui Veríssimo.**Tesoureiro:** ANCORADOURO, representada por Pedro Saraiva.**1.º Vogal:** LOJA ECONÓMICA, representada por Ricardo Ferreira.**2.º Vogal:** COFACO, representada por Nuno Cardoso.**Suplente:** DISCOTECA SKIPPER, representada por Rui Lima.**Suplente:** ESFLATOBRIAS, representada por Hélder Pereira.

Registado em 22 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 221/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Por Portaria n.º 076 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 22 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 34.260,58€ à Casa do Povo da Maia – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à construção de Centro de Dia e Ludoteca, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

22 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 222/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Por Portaria n.º 078 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 23 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 89.761,80€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID, referente ao mês de dezembro de 2015, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K)

23 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 223/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Por Portaria n.º 077 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 23 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 89.761,80€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID, referente ao mês de novembro de 2015, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K)

23 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 224/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Por Portaria n.º 79 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 24 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 78.333,00€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação do mês de janeiro do apoio da Segurança Social referente ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados dos Açores, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K).

24 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 225/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Por Portaria n.º 075 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 22 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 3.548,26€ à Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, destinada à comparticipação das despesas relativas à criação do centro de noite, na freguesia da Piedade, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

22 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 226/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Por Portaria n.º 80 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 24 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 78.300,00€ ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à comparticipação do mês de fevereiro do apoio da Segurança Social referente ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados dos Açores, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.03.06 K).

**JORNAL OFICIAL**

24 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 99/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 012/2014, de 1 de abril de 2014, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, assinado a 20 de janeiro de 2016, procedeu-se à revisão das cláusulas IV, VI e IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, no Jornal Oficial, II Série, n.º 69, de 8 de abril 2014.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 012/2014, produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**Despacho n.º 352/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015, de 9 de abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, aplicado por força do disposto na Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto, foram introduzidas alterações significativas no âmbito do regime jurídico dos corpos de bombeiros, pelo que se elabora o presente regulamento dos cursos de formação de ingresso, acesso e formação especializada nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista.

Foi ouvido o Conselho Regional de Bombeiros.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, determina-se:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente despacho estabelece a formação destinada aos bombeiros dos quadros de comando e ativo dos corpos de bombeiros pertencentes a associações humanitárias de bombeiros voluntários.

**JORNAL OFICIAL**

2 — Para efeitos do presente despacho, considera-se como formação o conjunto dos cursos, módulos e ações, cuja frequência é exigida para a nomeação em cargos de comando, para o ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista, para o acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, para permanência nos quadros, bem como os que se destinam à especialização.

Artigo 2.º**Organização da formação**

1 — A formação é organizada, tendo em conta os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo dos bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

2 — Integram o processo formativo:

- a) A Inspeção de Bombeiros (IB) do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA);
- b) A Direção de Serviços e Planeamento de Operações (DSPO) do SRPCBA, através da Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização (DPFS);
- c) O Comandante do corpo de bombeiros;
- d) Os formadores;
- e) Os formandos.

3 — Compete à IB:

Presidir à comissão de avaliação teórico-prática do curso de formação inicial do bombeiro, para ingresso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro;

- a) Apoiar e acompanhar a formação ministrada no Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (CFPCBA) e nos corpos de bombeiros;
- b) Assegurar as ações de formação específicas previstas na lei;
- c) Acompanhar o processo de formação dos elementos dos corpos de bombeiros;
- d) Acompanhar e verificar o processo de formação no ingresso às carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista, e no acesso às diferentes categorias da carreira de oficial bombeiro e bombeiro;
- e) Emitir parecer no âmbito do diagnóstico de necessidades de formação;
- f) Dinamizar a formação e a instrução conjunta dos corpos de bombeiros.

4 — Compete ao SRPCBA, enquanto autoridade pedagógica de formação, através da DPFS, no âmbito do presente despacho:

**JORNAL OFICIAL**

a) Assegurar a definição, controlo e divulgação dos conteúdos pedagógicos e programáticos específicos de todos os cursos de formação para ingresso, acesso e formação especializada;

b) Ministrando e ou certificar os cursos de formação de quadros de comando, os cursos de formação para ingresso e acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, os cursos de formação para ingresso na carreira de bombeiro especialista e os cursos de formação especializada;

c) Atribuir equivalências a cursos/módulos de formação que integrem o referencial de formação do bombeiro da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) e/ou Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), ou previstos no presente despacho, que sejam ministrados por instituições de ensino superior público ou privado, ou por entidades formadoras certificadas, mediante a análise concreta de cada processo;

d) Auditar os cursos de formação ministrados e ou certificados;

e) Garantir as qualificações e certificações dos formadores;

f) Garantir o registo e controlo de todas as ações formativas na plataforma de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;

g) Certificar as competências dos estagiários e dos formandos que concluem a formação com aproveitamento, através da emissão de diplomas/certificados.

5 — Compete ao comandante do corpo de bombeiros:

a) Assegurar a direção e execução dos cursos de formação, da responsabilidade do corpo de bombeiros, para ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista;

b) Participar na comissão de avaliação das provas de avaliação teórico-prática do curso de formação inicial do bombeiro, para ingresso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro.

c) Nomear a comissão de avaliação das provas de avaliação teórico-prática do curso de formação de ingresso em bombeiro especialista.

6 — Compete aos formadores:

a) Ministrando os cursos, módulos e ações de formação, em conformidade com as qualificações detidas e com os requisitos pedagógicos exigidos;

b) Manter a validade e adequação das respetivas qualificações e certificações.

7 — Compete aos formandos frequentar os cursos, módulos e ações de formação, de acordo com os requisitos e normas estabelecidas.

Artigo 3.º

Formação Externa

1 — Pode o SRPCBA, por despacho do seu Presidente estabelecer no âmbito da formação, protocolos ou parcerias de colaboração com entidades externas de reconhecida competência em áreas técnicas específicas, como complemento à oferta formativa do SRPCBA nomeadamente:

- a) Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa;
- b) Escola Nacional de Bombeiros;
- c) Instituto Nacional de Emergência Médica;
- d) Outras Entidades Públicas ou Privadas.

Artigo 4.º

Cursos

1 — Os cursos de formação de quadros de comando, os cursos de formação de ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista, de acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, são constituídos por módulos autónomos, de conteúdos programáticos específicos, classificados de frequência obrigatória ou de escolha, que constam dos quadros anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Para efeitos de acesso na carreira, é obrigatório o aproveitamento nos cursos ou módulos indicados para cada categoria.

3 — Os cursos de formação especializada têm como objetivo dotar os corpos de bombeiros com pessoal e equipas qualificadas em áreas específicas de atividade especializada e a manter a sua proficiência.

4 — Os conteúdos pedagógicos e programáticos, específicos dos cursos ou módulos que constam nos quadros anexos ao presente despacho, são os definidos e aprovados pelo SRPCBA.

Artigo 5.º

Formação para quadros de comando

1 — A formação de quadros de comando destina-se a habilitar os elementos dos corpos de bombeiros nomeados para exercer funções de comando, com as competências necessárias para a gestão administrativa e operacional, bem como, no âmbito do sistema de gestão de operações de proteção e socorro.

**JORNAL OFICIAL**

2 — Os elementos nomeados para a estrutura de comando, não habilitados com o curso de formação de quadros de comando, devem obrigatoriamente frequentá-lo no prazo máximo de 18 meses.

3 — Para além da formação referida nos números anteriores, os elementos do quadro de comando no desempenho de funções, com comissão renovada após a publicação do presente despacho frequentarão, no mínimo, em cada período de cinco anos, duas ações de formação, promovidas pelo SRPCBA, sendo uma obrigatória e outra de escolha.

4 — Para além do disposto no número anterior, os elementos do quadro de comando no desempenho de funções têm de manter válida a qualificação, no mínimo, em tripulante de ambulância de transporte.

5 — O não aproveitamento nos cursos de formação e qualificação, constitui fundamento para a não renovação da comissão de serviço.

Artigo 6.º**Estágios e cursos de formação para ingresso nas carreiras**

1 — O estágio tem como objetivo a aquisição de conhecimentos e técnicas, visando a execução das missões e atividades necessárias às operações de extinção de incêndios e ao salvamento de pessoas e bens, de acordo com os procedimentos e técnicas de utilização da generalidade dos equipamentos destinados à prossecução do cumprimento da missão dos corpos de bombeiros, definidas na lei.

2 — Após o processo de admissão, o comandante do corpo de bombeiros nomeia um tutor para cada estagiário, de categoria superior, cujas competências são as seguintes:

- a) Ser o intermediário entre os estagiários e os superiores;
- b) Orientar os estagiários no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o regulamento interno e demais determinações de serviço;
- c) Acompanhar e orientar os estagiários em contexto operacional, tendo em atenção a forma como este desempenha as atividades de que for incumbido;
- d) Prestar ao comandante do corpo de bombeiros as informações necessárias à atribuição da classificação em contexto operacional – avaliação de desempenho.

3 — O curso de formação de ingresso da carreira de oficial bombeiro é composto pelos seguintes passos sequenciais:

- a) Frequência do Curso de Formação Inicial de Bombeiro (FIB);
- b) Frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);
- c) Frequência do Curso de Salvamento e Desencarceramento (SD);

**JORNAL OFICIAL**

d) Estágio em contexto operacional, após conclusão do Curso de Salvamento e Desencarceramento, durante o qual o estagiário pode executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.^a, em regime de complementaridade à equipa de socorro, sob acompanhamento e orientação do respetivo tutor, ou nas suas faltas e impedimentos, do chefe da equipa onde esteja integrado;

e) Frequência do módulo Organização Jurídica e Administrativa (OJA);

f) Frequência do módulo Sistema de Gestão de Operações - Nível I (SGO1);

g) Frequência do módulo Sistema de Gestão de Operações - Nível II (SGO2);

h) Período de estágio probatório em contexto operacional, com duração não inferior a três meses, durante o qual o estagiário executa todas as atividades inerentes à categoria de oficial bombeiro de 2.^a, em regime de complementaridade, sob acompanhamento e orientação de um oficial bombeiro de categoria superior ou elemento do quadro de comando;

i) A classificação final do curso é obtida pela média ponderada da classificação obtida nos módulos OJA, SGO1 e SGO2 (50%) e da classificação no período de estágio probatório em contexto operacional - avaliação de desempenho (50%), conforme a fórmula:

$$C_f = \left[\left(\frac{OJA + SGO1 + SGO2}{3} \right) \times 0,5 \right] + (AD \times 0,5)$$

Em que,

C_f : Classificação final;

OJA: Classificação no Curso de Organização Jurídica e Administrativa;

SGO1: Classificação no Curso de Sistema de Gestão de Operações – Nível I;

SGO2: Classificação no Curso de Sistema de Gestão de Operações – Nível II;

AD: Avaliação de Desempenho do período de estágio probatório em contexto operacional.

a) Não são admitidos às provas referidas na alínea a) os estagiários pertencentes a corpos de bombeiros que não possuam plano de instrução previamente aprovado pelo SRPCBA.

b) As provas de avaliação teórico-prática a que se refere a alínea a) são eliminatórias e regem-se por normas e procedimentos fixados pelo SRPCBA.

c) Ingresso como oficial bombeiro de 2.^a dos estagiários aprovados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

**JORNAL OFICIAL**

4 — O curso de formação de ingresso na carreira de bombeiro é composto pelos seguintes passos sequenciais:

- a) Frequência do Curso de Formação Inicial de Bombeiro (FIB);
- b) Frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);
- c) Frequência do Curso de Salvamento e Desencarceramento (SD);
- d) Período de estágio probatório em contexto operacional, com a duração mínima de seis meses a contar da data em que conclua o Curso de Salvamento e Desencarceramento, durante o qual o estagiário pode executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.ª, em regime de complementaridade à equipa de socorro, sob acompanhamento e orientação do respetivo tutor, ou nas suas faltas e impedimentos, do chefe da equipa onde esteja integrado;
- e) A classificação final do curso é obtida pela média ponderada da classificação nos cursos FIB, TAT e SD (50%) e da classificação em contexto operacional – avaliação de desempenho (50%), conforme a fórmula:

$$C_f = \left[\left(\frac{FIB + TAT + SD}{3} \right) \times 0,5 \right] + (AD \times 0,5)$$

Em que,

C_f : Classificação final;

FIB : Classificação no Curso de Formação Inicial de Bombeiro;

TAT : Classificação no Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte;

SD : Classificação no Curso de Salvamento e Desencarceramento;

AD : Avaliação de Desempenho.

- a) Não são admitidos às provas referidas na alínea a) os estagiários pertencentes a corpos de bombeiros que não possuam plano de instrução previamente aprovado pelo SRPCBA.
- b) As provas de avaliação teórico-prática a que se refere a alínea a) são eliminatórias e regem-se por normas e procedimentos fixados pelo SRPCBA.
- c) Ingresso como bombeiro de 3.ª, dos estagiários aprovados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

5 — Antes do início do período de estágio probatório em contexto operacional, só são permitidas aos estagiários das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro, as seguintes atividades:

- a) Frequentar os cursos de formação para ingresso na carreira respetiva;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Participar em ações de sensibilização, dinamização e motivação para a missão dos corpos de bombeiros;
- c) Auxiliar na manutenção de equipamentos;
- d) Cooperar na verificação das cargas dos veículos de socorro;
- e) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- f) Participar na instrução contínua, executando tarefas simples de montagem e utilização de equipamentos, sob a orientação direta do formador e desde que garantida a sua segurança.

6 — O curso de formação de ingresso na carreira de bombeiro especialista é composto pelos seguintes passos sequenciais:

- a) Frequência do Curso de Formação de Bombeiro Especialista (CFBE);
- b) Frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);
- c) Período de estágio probatório em contexto operacional, com a duração mínima de 3 meses, a contar da data que conclua o Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte, durante o qual o estagiário executa, entre outras, as atividades inerentes à sua especialidade;
- d) A classificação final do curso de formação de ingresso é obtida pela média ponderada da classificação obtida nos módulos CFBE e TAT (50%) e da classificação no período de estágio probatório em contexto operacional - avaliação de desempenho (50%), conforme a fórmula:

$$C_f = \left[\left(\frac{CFBE + TAT}{2} \right) \times 0,5 \right] + (AD \times 0,5)$$

Em que,

C_f : Classificação final;

CFBE: Classificação no Curso de Formação de Bombeiro Especialista;

TAT: Classificação no Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte;

AD: Avaliação de Desempenho do período de estágio probatório em contexto operacional.

- e) As provas de avaliação teórico-prática a que se refere a alínea a) são eliminatórias e regem-se por normas e procedimentos fixados pelo SRPCBA.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Permanência no quadro ativo

1 — A qualificação em tripulante de ambulância de transporte é obrigatória para todas as categorias das carreiras do quadro ativo.

2 — A qualificação em salvamento e desencarceramento é obrigatória para todas as categorias das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro.

3 — O não cumprimento dos pressupostos indicados nos números anteriores implica a passagem ao quadro de reserva, sendo permitido o reingresso após garantida a qualificação.

4 — No âmbito do número anterior, compete ao bombeiro requerer ao comandante do corpo de bombeiros a sua inscrição em ação de formação que garanta a qualificação.

Artigo 8.º

Formação para acesso na carreira de oficial bombeiro

A formação para acesso na carreira de oficial bombeiro é constituída pelos módulos obrigatórios previstos no presente despacho.

Artigo 9.º

Formação para acesso na carreira de bombeiro

A formação para acesso na carreira de bombeiro é constituída pelos módulos obrigatórios previstos no presente despacho.

Artigo 10.º

Cursos de formação especializada

Os cursos de formação especializada poderão ser alterados por Despacho do presidente do SRPCBA.

Artigo 11.º

Levantamento de necessidades de formação

1 — O comandante do corpo de bombeiros procede à análise dos efetivos do quadro de pessoal em cada uma das carreiras e categorias, apurando as necessidades formativas para o ano seguinte, nomeadamente:

- a) Formação de ingresso;
- b) Formação de acesso;
- c) Formação especializada.

**JORNAL OFICIAL**

2 — Após determinação das necessidades formativas para o ano seguinte, o comandante do corpo de bombeiros, dentro dos prazos estabelecidos, inscreve os pedidos de formação através de comunicação à DPFS.

Artigo 12.º**Norma transitória**

1 — Os cursos de formação de quadros de comando e os cursos de formação para ingresso e acesso nas carreiras do quadro ativo, bem como, os respetivos módulos iniciados e os concluídos com aproveitamento até à entrada em vigor do presente despacho, podem ser reconhecidos, para efeitos de equiparação no âmbito de nomeação em cargo de comando ou ingresso e acesso na carreira, aos constantes do presente regulamento.

2 — A equiparação de cursos e módulos para os efeitos previstos no número anterior é reconhecida pela DPFS, ouvida a IB, a requerimento do interessado, remetido através do comandante do corpo de bombeiros.

Artigo 13.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

21 de janeiro de 2016. - O Presidente, *José António Oliveira Dias*.



JORNAL OFICIAL

ANEXO

FORMAÇÃO DE INGRESSO E ACESSO DO BOMBEIRO

QUADRO 1

Formação de ingresso no quadro de comando

Curso de Formação para Quadros de Comando	Carga horária
Organização Jurídica e Administrativa	14
Equipamentos e Técnicas Operacionais (a)	35
Sistema de Gestão de Operações - Nível I	21
Sistema de Gestão de Operações - Nível II	14
Sistema de Gestão de Operações - Nível III	14
Práticas de Liderança e Gestão	14
Curso de Procedimentos Disciplinares	21
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35
Curso de Salvamento e Desencarceramento	35
Total	203

(a) – Para elementos não oriundos das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro

QUADRO 2

Formação para renovação de comissão de serviço no quadro de comando

Designação do curso/módulo	C a r g a horária	Frequência	Precedência
Sistema de Gestão de Operações - Recertificação	14	Obrigatória	Pertencer ao quadro de comando
Práticas de Liderança e Gestão - Recertificação	7	Escolha	
Organização Jurídica e Administrativa - Recertificação	7	Escolha	
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte			

QUADRO 3

Formação de ingresso na carreira de oficial bombeiro

Curso de Formação de Ingresso na Carreira de Oficial Bombeiro	C a r g a horária	Contexto operacional
---	----------------------	----------------------



JORNAL OFICIAL

Curso de Formação Inicial de Bombeiro	250
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35
Curso de Salvamento e Desencarceramento	35
Organização Jurídica e Administrativa	14
Sistema de Gestão de Operações - Nível I	21
Sistema de Gestão de Operações - Nível II	14
Total	369

Período de estágio probatório em contexto operacional, conforme alínea h) do nº 3 do artigo 6º

QUADRO 4

Formação e provas de acesso na carreira de oficial bombeiro

Designação do curso/módulo	C a r g a horária	Oficial bombeiro de 1ª	Oficial bombeiro principal	Oficial bombeiro superior
Prova de conhecimentos	-	X	X	X
Curso Avançado de Resposta e Intervenção em Catástrofe	70	X		
Práticas de Liderança e Gestão	14			X
Sistema de Gestão de Operações - Nível III	14	X		
Sistema de Gestão de Operações - Recertificação	14			X
Curso de Procedimentos Disciplinares	21	X		
Organização Jurídica e Administrativa - Recertificação	7			X
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte		X	X	X
Qualificação válida em Salvamento e Desencarceramento		X	X	X

QUADRO 5

Formação de ingresso na carreira de bombeiro

Curso de Formação de Ingresso na Carreira de Bombeiro	C a r g a horária	Contexto operacional
Curso de Formação Inicial de Bombeiro	250	
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	
Curso de Salvamento e Desencarceramento	35	Período de estágio probatório em contexto operacional, conforme alínea d) do nº 4 do artigo 6º



JORNAL OFICIAL

Total 320

QUADRO 6

Formação e provas de acesso na carreira de bombeiro

Designação do curso/módulo	C a r g a horária	Bombeiro de 2ª	Bombeiro de 1ª	Subchefe	Chefe
Prova de conhecimentos	-	X	X	X	X
Curso de Combate a Incêndios – Nível II	21		X		
Curso de Combate a Incêndios – Nível III	14				X
Sistema de Gestão de operações - Nível I	21		X		
Sistema de Gestão de operações - Nível II	14				X
Curso de Procedimentos Disciplinares	21		X		
Liderança e Motivação Humana	14		X		
Curso Avançado de Resposta e Intervenção em Catástrofe	70				X
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte		X	X	X	X
Qualificação válida em Salvamento e Desencarceramento		X	X	X	X

QUADRO 7

Formação de ingresso na carreira de bombeiro especialista

Curso de Formação de Ingresso na Carreira de Bombeiro Especialista	C a r g a horária	Contexto operacional
Curso de Formação de Bombeiro Especialista	40	Período de estágio probatório em contexto operacional conforme alínea c) do nº 6 do artigo 6º
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	
Total	75	

QUADRO 8

Formação exigida para permanência no quadro ativo

Designação do curso/módulo
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte
Qualificação válida em Salvamento e Desencarceramento (b)

(b) De carácter não obrigatório para permanência na carreira de bombeiro especialista

QUADRO 9

Formação especializada



JORNAL OFICIAL

Código	Designação do curso/módulo	C a r g a horária	Precedência
TAT	Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	Estagiário
TAS	Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro	210	Bombeiro de 3ª
CAT	Curso Avançado de Trauma	24	Bombeiro de 3ª
SBV-D	Curso de Suporte Básico de Vida - DAE	6	Estagiário
CCF1	Curso de Controlo de Flashover - Nível I	21	Bombeiro de 3ª
CCI2	Curso de Combate a Incêndios – Nível II	21	Bombeiro de 2ª
CCI3	Curso de Combate a Incêndios – Nível III	14	Subchefe
CFIB	Curso Complementar da Formação Inicial do Bombeiro	18	Bombeiro de 3ª
SD	Curso de Salvamento e Desencarceramento	35	Estagiário
SGA	Curso de Salvamento em Grande Ângulo	70	Bombeiro de 3ª
CAMP	Curso de Controle de Acidentes com Matérias Perigosas	70	Bombeiro de 3ª
IIB	Curso de Intervenção em Incidentes Biológicos	7	Bombeiro de 3ª
CIRIC	Curso Inicial de Resposta e Intervenção em Catástrofe	7	Bombeiro de 3ª
CARIC	Curso Avançado de Resposta e Intervenção em Catástrofe	70	Subchefe
SGO1	Sistema de Gestão de Operações – Nível I	21	Bombeiro de 2ª
SGO2	Sistema de Gestão de Operações – Nível II	14	Subchefe
SGO3	Sistema de Gestão de Operações – Nível III	14	Oficial Bombeiro de 2ª
TUM	Técnicas de Utilização de Motosserras	21	Bombeiro de 3ª
COC	Curso de Operadores de Comunicações	14	Bombeiro de 3ª
CPD	Curso de Procedimentos Disciplinares	21	Bombeiro de 2ª
OJA	Curso de Organização Jurídica e Administrativa	14	Estagiário da carreira de Oficial Bombeiro
LMH	Curso de Liderança e Motivação Humana	14	Bombeiro de 2ª
PLG	Curso de Práticas de Liderança e Gestão	14	Oficial Bombeiro Principal
CCE	Curso de Condução de Emergência	32	Bombeiro de 3ª
CFE	Curso de Condução Fora de Estrada	35	Bombeiro de 3ª
CM4S	Curso de Condução de Moto 4 de Socorro	14	Bombeiro de 3ª
RTAT	Curso de Recertificação de Tripulante de Ambulância de Transporte	14	Curso Tripulante Ambulância Transporte
RTAS	Curso de Recertificação de Tripulante de Ambulância de Socorro	35	Curso Tripulante Ambulância Socorro
RSD	Curso de Recertificação de Salvamento e	7	Curso Salvamento Desencarceramento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Desencarceramento

RSGA	Curso de Recertificação de Salvamento em Grande Ângulo	16	Curso Salvamento Grande Ângulo
RSOG	Curso de Recertificação de Sistema de Gestão de Operações	14	Curso Sistema Gestão Operações
RPLG	Curso de Recertificação de Práticas de Liderança e Gestão	7	Curso Práticas Liderança Gestão
ROJA	Curso de Recertificação de Organização Jurídica e Administrativa	7	Curso Organização Jurídica e Administrativa

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 80/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Voleibol de S. Miguel, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, ou segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AVSM.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 54.021,60 € são concedidos à AVSM para a arbitragem de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional, através do presente contrato, sendo:

- 1 – 39.990,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – 14.031,60 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

**JORNAL OFICIAL**

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel, *Eduardo Elias da Silva*. Compromisso n.º E451600966 /PRA2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 81/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação dos Desportos das Flores subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADF.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 29.640,00 € são concedidos à ADF para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

**JORNAL OFICIAL**

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos nºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos nºs. 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*. - Compromisso n.º.E451600967/ PRA 2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 82/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação dos Desportos da Ilha do Faial subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADIF.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 19.983,60 € são concedidos à ADIF para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

**JORNAL OFICIAL**

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos nºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos nºs. 1 e 10 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*. - Compromisso n.º E451600970 /PRA 2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 83/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Desportos da Ilha Graciosa subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por Manuel Guilhermino Rocha, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADIG.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 9.880,00 € são concedidos à ADIG para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

**JORNAL OFICIAL**

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos nºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos nºs. 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Manuel Guilhermino Rocha*. - Compromisso n.º E451600973/ PRA2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 84/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM ou segundo outorgante, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AVISM.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 29.250,00 € são concedidos à AVISM para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

**JORNAL OFICIAL**

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos nºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos nºs. 1 e 10 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - Compromisso n.º E451600972 /PRA2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 85/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha Terceira subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AVIT.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 21.060,00 € são concedidos à AVIT para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

**JORNAL OFICIAL**

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

19 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira. - Compromisso n.ºE451600971/PRA2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 21/2016 de 26 de Fevereiro de 2016****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de setembro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Sport Club Barreiro, com o n.º 276, publicado no Jornal Oficial n.º 194, II série de 1 outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase da prova;

Considerando que o Sport Club Barreiro, tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores - Manutenção/Descida;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Sport Club Barreiro, adiante designado por SCB ou segundo outorgante, representado por António Rogério Leal Toste, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa, com o n.º 276, publicado no Jornal Oficial n.º 194, II série de 1 outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de despesas de 92.750,00 €, conforme o programa apresentado, é de 40.500,00 €, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 - 8.100,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Futebol dos Açores;
- 4 - 6.480,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato de Futebol dos Açores.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 - A quantia de 29.825,00 € até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

23 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente do Sport Club Barreiro, *António Rogério Leal Toste*. - Compromisso n.º E451600892/PRA 2016

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 22/2016 de 26 de Fevereiro de 2016****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 297, publicado no Jornal Oficial n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, não foi determinado apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Terceira Basket Club teve de se deslocar para participar nos 1/8 de final da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Vítor Manuel Fortuna Soares, responsável pela Comissão de Gestão, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 297, publicado no Jornal Oficial n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 80.350,00 €, conforme o programa apresentado, é de 40.766,00 €, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) 1.474,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 de final da Taça de Portugal;

h) 1.650,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/8 de final da Taça de Portugal.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 25.726,00 € até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

23 de fevereiro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Responsável pela Comissão de Gestão do Terceira Basket Club, *Vítor Manuel Fortuna Soares*. - Compromisso n.º E451600908 / PRA 2016

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 227/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José António Freitas de Ataíde um apoio financeiro no montante de 23.887,50€, destinado à modificação da embarcação SF-150-L “Pérola das Flores”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador José António Freitas de Ataíde, residente no concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante de 23.887,50€, destinado a apoiar a aquisição de um tino, uma direção Hidráulica, a fibragem do porão, do convés e da cabine da embarcação SF-150-L “Pérola das Flores”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador José António Freitas de Ataíde e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 228/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Francisco José da Costa Candelária um apoio financeiro no montante de 8.533,43€, destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação AH-832-L “Jordana”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Francisco José da Costa Candelária, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 8.533,43€, destinado a apoiar aquisição de um motor, de um guincho, de um VHF, de uma bússola e a modificação da embarcação AH-832-L “Jordana”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Francisco José da Costa Candelária e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

16 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 229/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Manuel Flores Marques um apoio financeiro no montante de 21.830,50€, destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação PD-501-C “Íris do Mar”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Manuel Flores Marques, residente no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 21.830,50€, destinado a apoiar aquisição de um sistema de frio e de um radiotelefone MF/HF para a embarcação PD-501-C “Íris do Mar”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador José Manuel Flores Marques e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

16 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 230/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira um apoio financeiro no montante de 11.234,00€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação H-227-C “Açoriana”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 11.234,00€, destinado a apoiar a aquisição de um sistema de frio para a embarcação H-227-C “Açoriana”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

18 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 231/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Paulo Alexandre Machado Ficher um apoio financeiro no montante de 27.371,40€ destinado à aquisição de diversos equipamentos para a embarcação AH-849-C “Baptista”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Paulo Alexandre Machado Ficher, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 27.371,40€, destinado a apoiar a aquisição de um GPS, de um grupo gerador, de um carregador de baterias e a remodelação da instalação elétrica da embarcação AH-849-C “Baptista”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Paulo Alexandre Machado Ficher e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

18 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 232/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, foi atribuído ao armador José António Andrade Terceira um apoio financeiro no montante de 21.350,00€, destinado à modificação da embarcação PD-547-L “Cláudio Filipe”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 1361/2015, de 24 de setembro, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 12.810,00€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iii) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador José António Andrade Terceira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 8.540,00€, relativo à segunda prestação, para compartilhar nos custos com a modificação da embarcação PD-547-L “Cláudio Filipe”.

2- Este apoio tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2016.

03 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se sem efeito a publicação do Contrato-Programa n.º 37/2016, no Jornal Oficial, II série, n.º 27, de 9 de fevereiro, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Contrato-Programa n.º 31/2016, no Jornal Oficial, II série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

22 de fevereiro de 2016. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Listagem n.º 4/2016 de 26 de Fevereiro de 2016

Determino, em cumprimento do princípio da publicidade e transparência da atuação da administração pública nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a publicação da concessão dos apoios abaixo discriminados:

Entidade	Beneficiário	NIF	Rubrica	Valor	Data da Decisão	Finalidade	Fundament o Legal
GSSRPR E	Manuel José de Moraes Bernardo Cabral	104925566	Plano 003 04.07.01	388,45	26-05-2 015	Apoio em espécie para desenvolvimento da atividade "participação na cerimónia de entrega de prémios para o melhor curta-metragem no âmbito dos Prémios Sofia 2015", onde o documentário de produção regional: "Á Beira da Europa" foi nomeado.	Resolução do Conselho de Governo n.º 52/2014 de 13 de Março
GSSRPR E	Cátedra Jean Monet	181070260	Plano 001 04.07.01	263,33	15-06-2 015	Apoio em espécie para desenvolvimento de uma atividade no âmbito da Conferência "Os Açores e o projeto de integração Europeia", designadamente a deslocação à Região do Professor Abílio Rocha	Resolução do Conselho de Governo n.º 52/2014 de 13 de Março

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

GSSRPR E	Roberto Costa Pacheco	238389596	Plano 002 04.08.02	460,09	25-09-2 015	Apoio em espécie de passagem aéreo de ida e volta, em classe económica, entre PDL e Bruxelas no âmbito do programa, do Governo Regional, de Bolsa de Estudos Medeiros Ferreira, para frequência em curso de pós-graduação no Colégio da Europa, ano letivo 2015/2016.	Resolução do Conselho de Governo n.º 1/2014 de 3 de Janeiro
GSSRPR E	Associação Académica da Universidade dos Açores	252970233	Plano 002 04.07.01	82,50	17-12-2 015	Apoio em espécie no âmbito da conferência "A União Europeia e a Ideia dos Novos Nacionalismos", relativamente ao alojamento na Região do conferencista Dr. Bernardo Pires de Lima	Resolução do Conselho de Governo n.º 52/2014 de 13 de Março
GSSRPR E	Manuel José de Morais Bernardo Cabral	104925566	Plano 003 04.07.01	119,00	17-12-2 015	Apoio em espécie para participação do documentário "À Beira da Europa" no Festival Internacional de Cinema do Foz-Côa, para o qual foi selecionado.	Resolução do Conselho de Governo n.º 52/2014 de 13 de Março

24 de fevereiro de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.